



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



PROCESSO TC 06312/15

Origem: Prefeitura Municipal de Piancó

Natureza: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Responsável: Francisco Sales de Lima Lacerda (ex-Gestor)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

INSPEÇÃO ESPECIAL DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO. Prefeitura Municipal de Piancó. Exercício de 2015. Avaliação das práticas de transparência da gestão e da lei de acesso à informação. Exame do cumprimento das exigências legais. Regularidade com ressalvas. Recomendação. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01215/21

RELATÓRIO

Cuida-se de processo formalizado com o escopo de examinar a Transparência da Gestão, exercício de 2015, da Prefeitura Municipal de Piancó, sob a responsabilidade do Prefeito, Senhor FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA.

O Órgão Técnico, em sede de Relatório Inicial (fls. 5/15), concluiu pela observância de dez dentre os vinte itens assinalados na planilha. Detectou o Órgão Técnico que na avaliação foram alcançados 1.440 pontos dos 2.800 possíveis:

3. DA ANÁLISE

No período compreendido entre os dias 10 a 30 de abril de 2015 foi realizada avaliação da página eletrônica oficial do Município, sendo feitas as constatações conforme planilha a seguir:

RELATÓRIO DIAGNÓSTICO – TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

MUNICÍPIO: Piancó
AVALIADO EM:

10/4/15

PROCEDIMENTO	BASE LEGAL	"SIM", "NÃO" OU "PARCIAL"	OBSERVAÇÃO
O Município regulamentou a Lei de Acesso à Informação?	Art. 42, Lei 12.527/11.	NÃO	
Houve a implementação do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)?	Inciso I, art. 9º, Lei 12.527/11.	NÃO	
Há alternativa de enviar pedidos de forma eletrônica ao SIC?	§2º, art. 10º, Lei 12.527/11.	NÃO	
O ente possui site e/ou Portal da Transparência em funcionamento?	Inciso II, art. 48, LC 101/00; §2º, art. 8º, Lei 12.527/11.	SIM	
RECEITA: Previsão?	Decreto 7185/10.	SIM	
RECEITA: Arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários?	Alínea c, inciso II, art. 7º, Decreto 7185/10; inciso II, art. 48-A, LC 101-00.	SIM	
DESPESA: O valor do empenho?	Alínea a, inciso I, art. 7º, Decreto 7185/10.	SIM	
DESPESA: O pagamento?	Alínea a, inciso I, art. 7º, Decreto 7185/10.	SIM	
DESPESA: A classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto?	Alínea c, inciso I, art. 7º, Decreto 7185/10.	SIM	
DESPESA: A pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento?	Alínea d, inciso I, art. 7º, Decreto 7185/10.	SIM	
DESPESA: Na informação da despesa existe a indicação do processo licitatório.	Alínea e, inciso I, art. 7º, Decreto 7185/10.	SIM	
DESPESA: O bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso?	Alínea f, inciso I, art. 7º, Decreto 7185/10.	SIM	
DESPESA: O conteúdo disponibilizado atende ao requisito "tempo real"?	Inciso II, art. 48, LC 101/00.	NÃO	Informação divulgada entre 31 e 60 dias



PROCESSO TC 06312/15

Para Municípios acima de 10 mil habitantes			
No site está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional do ente?	Inciso I, §1º, art. 8º, Lei 12527/11.	NÃO	
Disponibiliza endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público?	Inciso I, §1º, art. 8º, Lei 12527/11.	NÃO	
Há informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados?	Inciso IV, §1º, art. 8º, Lei 12527/11.	NÃO	
Apresenta respostas a perguntas mais frequentes da sociedade?	Inciso VI, §1º, art. 8º, Lei 12527/11.	NÃO	
O site tem ferramenta de pesquisa?	Inciso II, § 3º, art. 8º, Lei 12527/11.	SIM	
O site possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações?	Inciso II, § 3º, art. 8º, Lei 12527/11.	PARCIAL	
O site possui um fale conosco que permite ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do site?	Inciso III, § 3º, art. 8º, Lei 12527/11.	NÃO	
NOTA	Pontuação Máxima	PONTOS	NOTA
1 - CONTEÚDO	1.400	875	6,25
2 - SÉRIE HISTÓRICA E FREQUÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO	700	80	1,14
3 - USABILIDADE	700	485	6,93
PONTUAÇÃO TOTAL	2.800	1.440	5,14

Citado (fl. 17), o ex-Gestor apresentou defesa de fls. 20/30.

Em relatório de análise de defesa, (fls. 34/38), a Auditoria concluiu que “os presentes autos têm natureza eminentemente pedagógica e, sendo assim, sugere-se o seu arquivamento por entender que a finalidade ambicionada foi atingida, qual seja, a contribuição para a melhoria da transparência na gestão pública municipal”.

Conforme o parecer do Ministério Público de Contas, exarado pelo Procurador Marcílio Toscano Franca Filho (fls. 41/44):

“É na Constituição Federal que se encontra a moldura jurídica do direito à informação integrando de forma expressa o rol de direitos fundamentais enumerados no artigo 5º, XXXIII, in verbis:

Art. 5 - Omissis:

(...)

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.



PROCESSO TC 06312/15

Apesar da garantia constitucional do direito à informação e sua importância para o exercício do controle social, apenas 23 anos após a promulgação da atual Constituição Federal, foi editada a Lei nº 12.527/11 que regulamentou o exercício desse direito.

Tendo como premissa considerar a publicidade como regra e o sigilo como exceção, a Lei de Acesso traz nos primeiros artigos os entes que devem observar a lei. Observa-se que o alcance da lei é amplo, aplicável à Administração direta e indireta dos três poderes, dos três níveis de governo, incluindo os Tribunais e Contas e os Ministérios Públicos. Além disso, entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos também estão sujeitas à lei.

Inspirada no dever de informar e na facilitação do exercício do direito de acesso, a Lei nº 12.527 estabeleceu que as informações de interesse público devem ser divulgadas independentemente de solicitações. Contemplou, ainda, um conjunto mínimo de informações que devem ser fornecidas na internet que abrange informações institucionais, financeiras, orçamentárias, informações sobre licitações e dados gerais sobre programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades.

Para facilitar e ampliar o acesso, a internet foi tratada como um meio privilegiado de divulgação de informações. Por isso, as instituições públicas devem disponibilizar páginas eletrônicas com linguagem e ferramenta fáceis e claras para leigos, além de facilidades para especialistas. A exceção são os municípios com menos de 10 mil habitantes, que estão dispensados da divulgação na internet.

Pois bem, no caso dos autos, a Auditoria realizada apontou que a finalidade pedagógica da presente inspeção foi alcançada e concluiu pelo arquivamento dos autos.

Após citar jurisprudência sobre a matéria o Ministério Público de Contas concluiu:

“Com a ressalva de que a presente análise não exime o gestor de outras irregularidades detectadas ou denunciadas futuramente, e que não tenham sido abrangidas na auditoria em exame, nos termos do Art. 140, §1º, IX do Regimento Interno do TCE/PB.

*Isto posto, pugna o Ministério Público de Contas nos termos do Relatório Técnico (fls. 34-38) pelo **ARQUIVAMENTO DA INSPEÇÃO ESPECIAL DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO em análise.**”*

O processo foi agendado para presente sessão, com as intimações de estilo (fl. 45).



PROCESSO TC 06312/15

VOTO DO RELATOR

É imperioso frisar a necessidade de todo e qualquer gestor público prestar contas de seus atos, submetendo-se ao controle exercido pelo Tribunal de Contas. Tal obrigação decorre do fato de alguém se investir na administração de bens de terceiros. No caso do poder público, todo o seu patrimônio, em qualquer de suas transmudações (dinheiros, bens, valores, etc.), pertence à sociedade, que almeja testemunhar sempre uma conduta escoreta de seus competentes gestores.

Por sua vez, o controle deve agir com estreita obediência aos ditames legais que regem a sua atuação, os quais se acham definidos na Constituição Federal, na legislação complementar e ordinária e em normas regimentais, de âmbitos federal, estadual ou municipal. O princípio constitucional da legalidade impõe ao controle e aos seus jurisdicionados que se sujeitem às normas jurídicas. Nesse diapasão, o augusto Supremo Tribunal Federal, em decisão digna de nota, assim já se manifestou:

“Todos os atos estatais que repugnem à constituição expõem-se à censura jurídica - dos Tribunais especialmente - porque são írritos, nulos, desvestidos de qualquer validade. A constituição não pode submeter-se à vontade dos poderes constituídos e nem ao império dos fatos e das circunstâncias. A supremacia de que ela se reveste - enquanto for respeitada - constituirá a garantia mais efetiva de que os direitos e liberdades não serão jamais ofendidos”. (RT 700:221, 1994. ADIn 293-7/600, Rel. Min. Celso Mello).

No ponto, o relatório inicial da Auditoria identificou o não cumprimento integral de dez das vinte práticas da Prefeitura no cumprimento da lei de transparência (Lei Complementar 131/2009) e da lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011), em 2015. Como dito pela Auditoria às fls. 6/8:

“A transparência da gestão pública é um dos pilares da Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal (LC 101/2000). A sua prática constitui obrigação endereçada a qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores do erário ou pelos quais o ente estatal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária, nos moldes da Constituição Federal de 1988, art. 71, parágrafo único. Para a concretude de tais preceitos, foi editada a LC 131/2009, que alterou a LC 101/2000, passando a ser, desde maio de 2013, obrigatória a divulgação, em páginas eletrônicas oficiais, de informações nela discriminadas:

Art. 48. ...

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;



PROCESSO TC 06312/15

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Por sua vez, a Constituição Federal de 1988 sublinhou o direito universal à informação custodiada pelos entes públicos, ao estabelecer em seu art. 5º, inciso XXXIII, que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. Modernamente, a norma a que se refere esse dispositivo constitucional é a Lei Nacional 12.527/11, em cujos dispositivos pode ser identificado, resumidamente, o procedimento a ser adotado:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do solicitante a qualquer cidadão encaminhar pedidos de acesso à informação. requerente e a especificação da informação requerida.

§ 2º. Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.

Estando a lei em plena vigência, deve a Pública Administração disponibilizar sítios oficiais na internet que possibilitem a qualquer cidadão encaminhar pedidos de acesso à informação.”

A atuação do TCE/PB apenas reforçou o cumprimento da lei a que todo e qualquer cidadão está obrigado, muito mais em se tratando de gestores do erário, uma vez ser a atenção aos preceitos constitucionais e legais requisito de atuação regular dos agentes públicos.

Não observada a lei, presente estaria a hipótese de aplicação de multa pelo TCE/PB, nos moldes prescritos em sua Lei Orgânica (Lei Complementar Estadual 18/93):



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



PROCESSO TC 06312/15

Art. 56. O Tribunal poderá também aplicar multa de até ... aos responsáveis por: (A Portaria n.º 061, datada de 26 de fevereiro de 2014 e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de 27 de fevereiro de 2014, atualizou o valor da multa para R\$9.336,06).

II - infração grave a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

No caso, a Auditoria constatou a regularidade a metade dos procedimentos, cabendo recomendações quando aos assinalados como NÃO ou PARCIAL:

RELATÓRIO DIAGNÓSTICO – TRANSPARÊNCIA PÚBLICA			
MUNICÍPIO: Piancó			10/4/15
AVALIADO EM:			
PROCEDIMENTO	BASE LEGAL	"SIM", "NÃO" OU "PARCIAL"	OBSERVAÇÃO
O Município regulamentou a Lei de Acesso à Informação?	Art. 42. Lei 12 527/11.	NÃO	
Houve a implementação do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)?	Inciso I, art. 9º, Lei 12527/11.	NÃO	
Há alternativa de enviar pedidos de forma eletrônica ao SIC?	§2º, art. 10º, Lei 12527/11.	NÃO	
O ente possui site e/ou Portal da Transparência em funcionamento?	Inciso II, art. 48, LC 101/00; §2º, art. 8º, Lei 12527/11.	SIM	
RECEITA: Previsão?	Alínea a, inciso II, art. 7º, Decreto 7185/10.	SIM	
RECEITA: Arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários?	Alínea c, inciso II, art. 7º, Decreto 7185/10; inciso II, art. 48-A, LC 101-00.	SIM	
DESPESA: O valor do empenho?	Alínea a, inciso I, art. 7º, Decreto 7185/10.	SIM	
DESPESA: O pagamento?	Alínea a, inciso I, art. 7º, Decreto 7185/10.	SIM	
DESPESA: A classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto?	Alínea c, inciso I, art. 7º, Decreto 7185/10.	SIM	
DESPESA: A pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento?	Alínea d, inciso I, art. 7º, Decreto 7185/10.	SIM	
DESPESA: Na informação da despesa existe a indicação do processo licitatório?	Alínea e, inciso I, art. 7º, Decreto 7185/10.	SIM	
DESPESA: O bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso?	Alínea f, inciso I, art. 7º, Decreto 7185/10.	SIM	
DESPESA: O conteúdo disponibilizado atende ao requisito "tempo real"?	Inciso II, art. 48, LC 101/00.	NÃO	informação divulgada entre 31 e 60 dias
Para Municípios acima de 10 mil habitantes			
No site está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional do ente?	Inciso I, §1º, art. 8º, Lei 12527/11.	NÃO	
Disponibiliza endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público?	Inciso I, §1º, art. 8º, Lei 12527/11.	NÃO	
Há informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados?	Inciso IV, §1º, art. 8º, Lei 12527/11.	NÃO	
Apresenta respostas a perguntas mais frequentes da sociedade?	Inciso VI, §1º, art. 8º, Lei 12527/11.	NÃO	
O site tem ferramenta de pesquisa?	Inciso II, § 3º, art. 8º, Lei 12527/11.	SIM	
O site possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações?	Inciso II, § 3º, art. 8º, Lei 12527/11.	PARCIAL	
O site possui um fale conosco que permite ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do site?	Inciso III, § 3º, art. 8º, Lei 12527/11.	NÃO	

Ante o exposto, em consonância com as colocações da Auditoria e do Ministério Público de Contas sobre o caráter pedagógico da matéria e da permanente vigilância desta Corte com vistas ao aperfeiçoamento das gestões, VOTO pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** dos procedimentos avaliados, **EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES** à atual gestão para o aperfeiçoamento dos procedimentos de transparência e **DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO** dos autos.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



PROCESSO TC 06312/15

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 06312/15**, referentes ao examine a Transparência da Gestão, exercício de 2015, da Prefeitura Municipal de Piancó, sob a responsabilidade do ex-Prefeito, Senhor FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS os procedimentos avaliados;

II) RECOMENDAR à atual gestão o aperfeiçoamento dos procedimentos de transparência; e

III) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Registre-se e publique-se.
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa (PB), 10 de agosto de 2021.

Assinado 10 de Agosto de 2021 às 17:53



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Agosto de 2021 às 09:45



Marcílio Toscano Franca Filho
PROCURADOR(A) GERAL